



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

339  
X

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Requisição nº 412/2020.**  
**Processo de Administrativo nº 1706/2020.**  
**Pregão Eletrônico 28/2020.**  
**Ata de Registro de Preços nº 133/2020.**

**Validade:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 29.833.579/0001-55, com endereço a Rua Doutor Pereira de Resende, nº 70, Vila Nhocuné, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03.558-020, telefone comercial (11) 2254-7454, endereço eletrônico e-mail: [marcelerl@hotmail.com](mailto:marcelerl@hotmail.com), **dados bancários: Banco do Brasil, agência 2330, conta corrente 26705**, neste ato representada por **MARCELE RUIZ DE LACERDA**, brasileira, Representante Legal, nascida aos 05/07/1979, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30.392.534-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.213.418-90, residente e domiciliada na Rua Marechal Barbacena, nº 1031, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03333-000, telefone de contato: (11) 95668-0072 / 2254-7454, endereço eletrônico e-mail: [marcelerl@hotmail.com](mailto:marcelerl@hotmail.com), conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

MR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

340  
X

Seq.	Cód.	Qtde.	U.M.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
15	341.160009.3342	3200	PCT	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 04 ROLOS papel higiênico branco, folhas simples e picotadas, fardo com 64 rolos, cada rolo com 30 metros	1,51	4.832,00
16	354.50005.372	80	PCT	PAPEL TOALHA PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X21 COM 1000 FOLHAS CADA PCT	6,20	496,00

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 5.328,00 (Cinco mil trezentos e vinte e oito reais).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

MA



341  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

– Solicitações de Compra nº: 412/2020

**Nº do Órgão: 11.01 Esportes; Nº da Despesa: 1738; Categoria Econômica: 33.90.30; Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108 Código Aplicação 1100000 RP F01**

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



342  
/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA**

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–**A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

343  
X

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1 A entrega do material deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a Compromissária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.2. A Compromissária será responsável pela entrega do material, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.

11.2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Esportes, sito à Rua situado na Av. Presidente Médice, 1075 – Jd. Carlos Gomes, no horário compreendido entre 7h às 10h e das 12h às 15h.

PL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

344  
X

11.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo máximo estipulado pela Administração.

11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.4.3. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.

AA



345  
X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO**

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2020** e na proposta ofertada pela Compromissária.

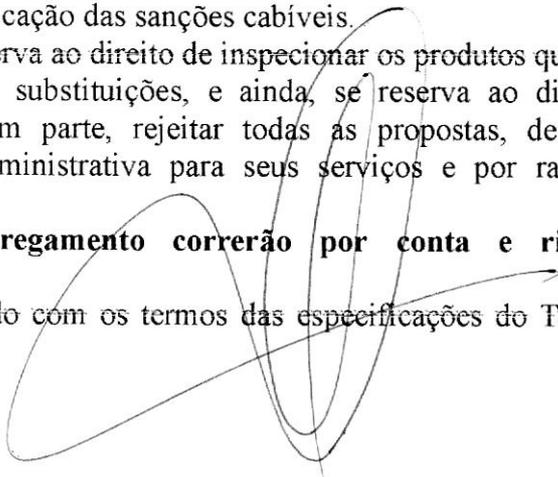
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Esportes, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

**17.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.**

17.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

346  
X

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de setembro de 2020.



**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**MR DE LACERDA**  
**DISTRIBUIDORA**  
CNPJ nº 29.833.579/0001-55

Testemunhas:



**JULIANA MARTINS DE SOUZA**  
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP



**JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES**  
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP

M



347  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

Requisição nº 412/2020.  
Processo de Administrativo nº 1706/2020.  
Pregão Eletrônico 28/2020.  
Ata de Registro de Preços nº 133/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.  
Contratada: MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

“ANEXO ÚNICO”

Seq.	Cód.	Qtde.	U.M.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
15	341.160009.3342	3200	PCT	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 04 ROLOS papel higiênico branco, folhas simples e picotadas, fardo com 64 rolos, cada rolo com 30 metros	1,51	4.832,00
16	354.50005.372	80	PCT	PAPEL TOALHA PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X21 COM 1000 FOLHAS CADA PCT	6,20	496,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 5.328,00 (Cinco mil trezentos e vinte e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

348  
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 412/2020.  
Processo de Administrativo nº 1706/2020.  
Pregão Eletrônico 28/2020.  
Ata de Registro de Preços nº 133/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.  
Contratada: MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA.

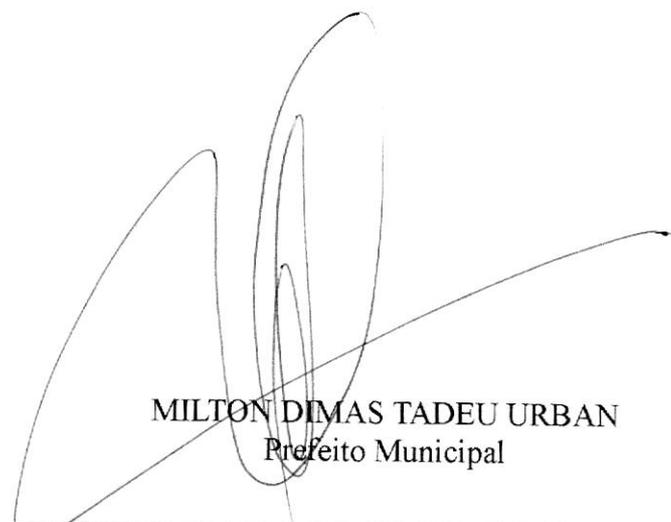
**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION  
Cargo: Contadora  
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga-SP.  
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014  
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 09 de Setembro de 2020.

  
MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

349  
8

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 412/2020.  
Processo de Administrativo nº 1706/2020.  
Pregão Eletrônico 28/2020.  
Ata de Registro de Preços nº 133/2020.

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**  
**Contratada: MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovino - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

22



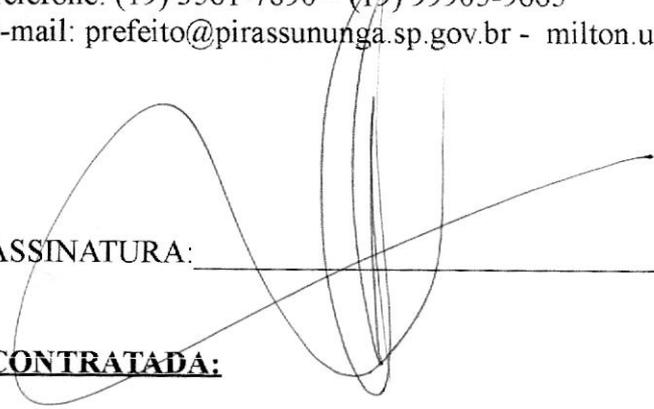
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

350  
f

Pirassununga, 09 de setembro de 2020.

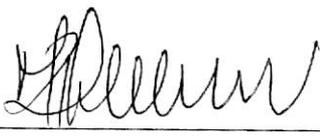
**CONTRATANTE:**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: MARCELE RUIZ DE LACERDA  
RG: 30.392.534-6  
CPF: 295.213.418-90  
Data de Nascimento: 05/07/1979  
Telefone: (11) 95668-0072 / 2254-7454  
Endereço: Rua Marechal Barbacena, nº 1031, São Paulo/SP, CEP 03333-000.  
E-mail institucional: marcelerl@hotmail.com  
E-mail pessoal: marcelerl@hotmail.com

ASSINATURA: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

351  
X

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA: MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA.**

CNPJ Nº: 29.833.579.0001/55

**PROCESSO ADM. Nº 1706/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

**ATA DE PREÇOS Nº: 133/2020**

**VALOR TOTAL: R\$ 5.328,00 (Cinco mil trezentos e vinte e oito reais).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de setembro de 2020.

  
MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

PTB